



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

**LEI Nº 0669/2018**  
04.07.2018

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal no município de Manfrinópolis (REFIS 2018) e da outras providências.**

**CAETANO ILAIR ALIEVI**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Manfrinópolis – REFIS/Manfrinópolis 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS/Manfrinópolis 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Até 05 parcelas	80%	80%
Até 10 parcelas	60%	60%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de uma UFM – Unidade Fiscal Municipal;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados sob outras modalidades de parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/Manfrinópolis 2018, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Manfrinópolis 2018 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2017 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

**Art. 4º.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

- b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) instrumento de mandato.

**Parágrafo único.** O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da **alínea c, inciso III, do art. 487 da Lei nº. 13.105/2015, de 18 de maio de 2015** – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

**Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Manfrinópolis 2018, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 6º** - O presente REFIS não alcança débitos relativos ao ITBI-  
Imposto sobre transmissão de Bens imóveis.

**Art. 7º.** O prazo para adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2018 encerra-se  
impreterivelmente em 31 de novembro de 2018.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 04 de julho de  
2018.

**Caetano Ilair Alievi**  
Prefeito Municipal

## **PUBLICADO NO** **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1430 Pág.: 1A  
Data: 05 / 07 / 2018. João

## **PUBLICADO NO** **DIOM/PR**

Edição nº 1541 Pág.: 132 e 133  
Data: 05 / 07 / 2018. João



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
LEI Nº 0669/2018 - 04.07.2018**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Manfrinópolis (REFIS 2018) e de outras providências.  
**CAETANO ILAIR ALIEVI**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Manfrinópolis – REFIS/Manfrinópolis 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS/Manfrinópolis 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º na forma definida na tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Juros	Multa
A vista	100%	100%
Até 05 parcelas	80%	80%
Até 10 parcelas	60%	60%

**§ 1º** O valor mínimo da parcela será de uma UFM – Unidade Fiscal Municipal.

**§ 2º** Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados sob outras modalidades de parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/Manfrinópolis 2018, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

**§ 3º** Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

**§ 4º** A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**§ 5º** A opção pelo REFIS/Manfrinópolis 2018 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 3º** A adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2017 implica:

- na confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais;
- na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como de existência dos já interpostos, relativamente a matéria cujos respectivos débitos quisera parcelar;
- na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;
- no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- em não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

**Art. 4º** O requerimento de adesão deverá ser apresentado

- através de formulário próprio;
- distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e;
- instruído com:

- comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- instrumento de mandato.

**Parágrafo único.** O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reintenção em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos de alínea c, inciso III, do art. 487 da Lei nº 13.105/2016, de 18 de maio de 2016 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

**Art. 5º** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Manfrinópolis 2018, com a conseqüente revogação do parcelamento:

- o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único.** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º** - O presente REFIS não alcança débitos relativos ao ITBI- imposto sobre transmissão de Bens imóveis.

**Art. 7º** O prazo para adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2018 encerra-se impreterivelmente em 31 de novembro de 2018.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 04 de julho de 2018. **Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL  
RESOLUÇÃO Nº 005/2018**

**SUMULA:** Aprovação da prestação de contas do plano de ação para co-financiamento do governo federal- SUAS ano 2018

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 656/2017, de 29 de Novembro de 2017. Considerando a deliberação da plenária realizada em 28 de Junho de 2018; RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social – SUAS ano 2018;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 02/07/2018  
**Elisabete Caron - Presidente do CMAS**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL  
DECRETO Nº 028/18 - DECRETA PONTO FACULTATIVO**

**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA**, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, DECRETA:

**Art. 1º** - Em virtude do Jogo do Brasil na Copa do Mundo de 2018, fica decretado Ponto Facultativo no dia 06 de julho a partir das 14:30hs, em todas as repartições públicas, ressaltando que o expediente ao público será das 07:45 as 14:30hs ininterrupto em todas as repartições, exceto a Secretaria Municipal de Saúde que o expediente será das 07:30hs as 14:30hs

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul - Pr, 04 de julho de 2018.  
**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018  
PROCESSO Nº 427/2018  
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19/07/2018, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por lote, que tem por objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 19/07/2018, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site [www.pmsas.pr.gov.br/licitações](http://www.pmsas.pr.gov.br/licitações). Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br).

Santo Antonio do Sudoeste, em 03 de julho de 2018.  
**ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal  
HELLEN MARINA PRUNZEL - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
DECRETO Nº 1162/2018 - 04.07.2018**

**SUMULA:** Altera o Decreto nº 1150/2018 de 17.04.2018 que nomeia os integrantes do Conselho Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 0456/2011 de 02 de dezembro de 2011, DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o representante titular da Secretaria Municipal de Educação conforme Decreto nº 1150/2018 de 17.04.2018 que nomeia o Conselho Municipal de Transporte Escolar, responsável por fiscalizar e acompanhar a gestão dos recursos destinados ao transporte escolar, que passará a ter a seguinte composição:

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação**  
Titular: Ariele Zanchi Serafini  
Suplente: Marta Adriane Fabian Leite
- **Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:**  
Titular: Cludes Jung  
Suplente: Sirlene Rimboski dos Santos
- **Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:**  
Titular: Dionete Borges Simioni  
Suplente: Janete Tavares Freire A Fogça
- **Representante de pais dos alunos:**  
Titular: Juliane Kalper Capra  
Suplente: Susana Francisconi

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2018.  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL  
CONVOCAÇÃO Nº 003/2018**

Convoca a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flor da Serra do Sul, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições e da Prefeitura (o) Municipal de Flor da Serra do Sul considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONVOCA:**

**Art. 1º** A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 10 de Agosto 2018, tendo como tema central: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das violências."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Para a organização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente está instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela presidente e pela vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil, definida em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e registrada em ata.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 02 de Julho de 2018  
**Laiz K.R.Cecchin - Presidente do CMDCA  
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal**

Exposições Feira Agropecuária, Industrial e Comercial  
Parque de Exposições de Capanema

**20ª Feira do Melado**  
16 a 19 de Agosto de 2018

**PONTOS OFICIAIS DE VENDA DE INGRESSOS**

CITANEMA	BAR E CONFERÊNCIA DO BARBOSA
BLITZ PIZZARIA	
PLANALTO	
RÁDIO ITAJAÍ	
RESTAURANTE RONDEN	
PIZZERIA DO OESTE	
FARMÁCIA MARLEÃO	
REALIZA	
FELIPE SERVETES	
PRANCHETA	
POSTO PARANÓIA	
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	
POSTO MARANI	
SANTA CARMEL DO OESTE	
RAIO DANIEL DO AZUL	
AMPERE	
HAPPY HOUR BAR E PIZZARIA	

**Parque de Exposições de Capanema**  
Um doce de Feira: Você vai se surpreender!

**PREÇOS:**  
PISTA R\$300,00  
VIP R\$ 130,00

**CUIDE DE SUA SAÚDE E ENXERGUE O MELHOR DA VIDA**

**A SUA SAÚDE DEPENDE DE VOCÊ! FAÇA ATIVIDADES FÍSICAS E FICA EM DIA COM A SAÚDE**

**Pinhal de São Bento**  
Secretaria Municipal de SAÚDE

**QUER CORRER? VAI PRO PARQUE.**

**Tribuna Regional**

**TRABUNTO BOM VOCE QUE FAZ**



**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Susana Francisconi  
Código Identificador:24379E80

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0668/2018 - 04.07.2018 - CRÉDITO ADICIONAL**  
**SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL**

**LEI Nº 0668/2018 - 04.07.2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 105.237,70 (Cento e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**, destinados as especificações a seguir:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.1201.2019	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Transporte Escolar		
1050	3390300000	Material de Consumo	00107   12.958,70

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.1201.2020	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
1315	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00105   12.250,00

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
05002	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.243.0801.2034	Manutenção do Departamento de Assistência Social		
1805	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00766   12.141,11

06	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR		
06002	DEPARTAMENTO DO INTERIOR		
26.782.2601.2041	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior		
2160	3390300000	Material de Consumo	00504   5.784,48

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
08002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
15.452.1501.2047	Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo		
2620	3390300000	Material de Consumo	00510   12.962,48

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10002	DIVISAO DE SAUDE		
10.301.1001.2058	Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF		
3455	3390340000	Outras Despesas Pessoal Decor de Contrato	00325   5.402,84
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10002	DIVISAO DE SAUDE		
10.301.1001.2060	Manutenção dos Serviços de Gestão e Administrativos da Atenção Básica		
3596	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00304   10.000,00
3595	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00340   33.737,63

**Art. 2º** - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior das contas abaixo discriminadas:

**Superavit Financeiro 2017**

Cta Bancaria	Descrição	Fonte	Valor
14927-6	B Brasil – Salário Educação	00107	12.958,70
28823-3	B Brasil – Alienação Educação	00105	12.250,00
65187-7	B Brasil – FEAS Incentivo 3	00766	12.141,11
25938-1	B Brasil - RPM – ROYALTIES	00504	564,78
3945-3	B Brasil – Fundo Especial	00504	5.219,70
40964-2	B Brasil – Taxas do Poder de Polícia	00510	12.962,48
500-9	CEF – FMS PSF Estadual	00325	5.402,84
28822-5	B Brasil – Alienação Saúde	00304	10.000,00
624064-6	CEF – Equipamentos Posto de Saúde	00340	33.737,63

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder as alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 654/2017 de 16 de novembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 04 de julho de 2018.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Susana Francisconi  
Código Identificador:217560F0

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0669/2018 - 04.07.2018 - INSTITUIÇÃO DO REFIS**

**LEI Nº 0669/2018 - 04.07.2018**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no município de Manfrinópolis (REFIS 2018) e das outras providências.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º**. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Manfrinópolis – REFIS/Manfrinópolis 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º**. O ingresso no REFIS/Manfrinópolis 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
A vista	100%	100%
Até 05 parcelas	80%	80%
Até 10 parcelas	60%	60%

**§ 1º**. O valor mínimo da parcela será de uma UFM – Unidade Fiscal Municipal;

**§ 2º**. Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados sob outras modalidades de parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/Manfrinópolis 2018, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

**§ 3º**. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

**§ 4º**. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**§ 5º**. A opção pelo REFIS/Manfrinópolis 2018 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 3º**. A adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2017 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

**Art. 4º**. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;



II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

**Parágrafo único.** O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da **alínea c, inciso III, do art. 487 da Lei nº. 13.105/2015, de 18 de maio de 2015** – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

**Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Manfrinópolis 2018, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º** - O presente REFIS não alcança débitos relativos ao ITBI- Imposto sobre transmissão de Bens imóveis.

**Art. 7º.** O prazo para adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2018 encerra-se impreterivelmente em 31 de novembro de 2018.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 04 de julho de 2018.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**4DC06A45

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA**  
**PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**

**PORTARIA Nº 10/2018**

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, INCISO I, II E III, DA RESOLUÇÃO Nº 004/2014, DE 13 DE MARÇO DE 2014.”

**Oswaldo Palma**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal ao Sr. Everaldo Domingues Júnior, Matrícula nº 003, ocupante do cargo efetivo de Coordenador Administrativo, lotado na Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, do Padrão de Vencimento “Nível GOA 2 – Nível A - Ref. 05”, para o Padrão de Vencimento “Nível GOA 2 – Nível A - Ref. 06”, a partir de 01/07/2018.

Art. 2º - Conceder Progressão Horizontal a Sra. Fabiane da Silva Guilhen, Matrícula nº 002, ocupante do cargo efetivo de Advogada, lotada na Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, do Padrão de Vencimento “Nível GOP 2 – Nível A - Ref. 05”, para o Padrão de Vencimento “Nível GOP 2 – Nível A - Ref. 06”, a partir de 01/07/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2018.

Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2018.

**OSVALDO PALMA**  
Vereador Presidente

**Publicado por:**  
Natali Aparecida de Abreu Gomes  
**Código Identificador:**B8B8936F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA**  
**CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 11/2018**

“CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA”

**Oswaldo Palma**, Presidente da Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Sr. Everaldo Domingues Júnior, lotado no quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, 20 (vinte) dias de férias consecutivas, no período compreendido entre 02 de julho a 21 de julho de 2018, referente ao período de aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de julho de 2018.

Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2018.

**OSVALDO PALMA**  
Vereador Presidente

**Publicado por:**  
Natali Aparecida de Abreu Gomes  
**Código Identificador:**48B7AC68

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 240/2018**

**SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS INATIVOS POR MOTIVO DE FALECIMENTO.**

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA:**